



OFÍCIO Nº 034/2021/FMS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2021

REF.: REQUERIMENTO Nº 132/201 –
VEREADOR JOÃO PAULO
FERNANDES RESENDE – GASTOS
NA REFORMA DA POLICLINICA
MUNICIPAL

EXPEDIENTE

06 ABR, 2021

Ilmo. Vereador,

Em resposta ao requerimento de V.S. em referência, prestamos as seguintes informações:

1 – “Qual o valor gasto pelo Município de Conselheiro Lafaiete para reforma da Policlínica Municipal, em relação às obras realizadas no ano de 2020 pela empresa Construtora Ribeiro & Castro”

O valor pago à empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda, foi de R\$ 74.054,98 (setenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em 12/05/2020, resultante do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2020 no valor de R\$ 80.028,38. O valor restante, foi anulado;

2 – “Além das obras de reforma mencionadas no item 1, foram realizadas outras obras de reforma na Policlínica Municipal no ano de 2020? Qual foi o custo das mesmas. Favor especifica-las”

Houve contratação de empresa para ampliação da rede de gases medicinais, conforme contrato celebrado com a empresa Igar Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$ 17.140,00, pago em 07/05/2020, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2020.

Foi iniciada, também em 2020, a obra para o assentamento e instalação de um Grupo Gerador, pela empresa Ômega Comercio e Serviço Ltda, conforme contrato nº 139/2020, no valor de R\$ 89.519,92 que até esta data ainda não foi liquidado tendo em vista que a obra foi entregue recentemente e a empresa ainda não emitiu Nota Fiscal para o pagamento.

Ilmo. Sr.
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


NESTA



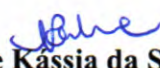
Encaminhamos anexo, contratos de prestação de serviços, movimentações dos empenhos (valores empenhados) e de movimentações de empenhos (valores pagos).

Nos colocamos à disposição de V.S. para quaisquer esclarecimentos necessários para complementação das informações, ao tempo em que apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Laércio Rezende Figueiredo
Diretor de Planejamento e Gestão



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

licitado

Nº. 37/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Ribeiro Castro
Construtora Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Ribeiro Castro Construtora Ltda.
VALOR: R\$80.028,38
VIGÊNCIA: 40 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.987.147/0001-01, com sede na Rua Manoel Fonseca de Rezende, nº. 141, loja 01, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.4000-0001, neste ato representado por seu sócio administrador, Warley Ribeiro de Castro, portador do CPF nº. 005.263.666-64 e Identidade nº. 75.147, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 032/2020, Dispensa 010/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de reforma do subsolo I, em caráter emergencial, da Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, esquina com a Rua José Domingos Alves Baeta, nº. 175, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme projetos e planilha orçamentária anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

A contratação de empresa especializada por preço global, se faz necessária para adequação do espaço disponível no subsolo I das dependências da Policlínica Municipal, para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e possível isolamento. A contratação se dará de acordo com o Decreto Municipal nº. 574 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de

1/8

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

R\$80.028,38 (oitenta mil e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global;

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço;

4.2 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

4.3 - O contratado terá o prazo impreterível de 12 (doze) horas para mobilização e início dos serviços;

4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5 - O local onde serão executados os serviços é a Policlínica Municipal, localizada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, esquina com a Rua José Domingos Alves Baeta, nº. 175, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG;

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter "Livro de Ocorrências" ou Diário de Obras", no qual a fiscalização e o CONTRATADO anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras;
- d) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- e) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2/8



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- j) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos ou serviços;
- l) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- n) Apresentar ao gestor do contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/CAU, do serviço contratado;
- o) Cumprir fielmente os prazos de término da obra, de acordo com o estipulado;
- p) O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços;
- q) Apresentar PCMSO E ASO em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (neventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

3/8



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição e documentação descrita neste contrato;
- 7.2 - Para a realização do pagamento, a Contratada deve fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;
- 7.3 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados neste contrato, sendo realizado de acordo com a ordem de fornecimento e aferição da entrega do serviço, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.4 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 7.5 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 7.6 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria;
- 7.7 - Concluída os serviços descritos neste contrato, o órgão de fiscalização terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicado pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta;
- 7.8 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência;
- 7.9 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras;
- 7.10 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa;
- 7.11 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços);
- 7.12 - A Secretaria Municipal de Obras somente atestará a prestação do serviço e liberará Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 7.13 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento;
- 7.14 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG/CAU, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;
 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à

4/8



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

7.15 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.16 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com demais documentos necessários mencionados neste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Andreia Noronha de Almeida Resende, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, para este fim especialmente designado;

8.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.4 - O presente contrato será acompanhado pelo sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves, Secretário Municipal de Obras, que ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

9.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5/8



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

10.2- A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

10.3- A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.4- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2040.33.90.39.0000 - ficha 1124 – fonte 2040.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO

Eventuais débitos da contratada relativos a tributos municipais serão retidos do pagamento devido à contratada, ao término deste contrato, ficando desde já autorizada a retenção pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo

6/8



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retificar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

7/8



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

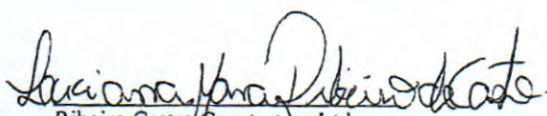
O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

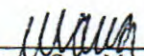
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

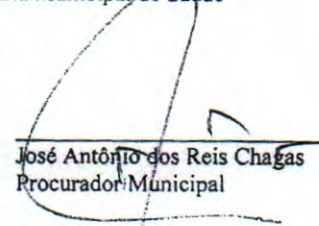
Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2020.

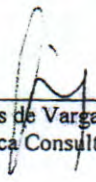

Ribeiro Castro Construtora Ltda.
CNPJ 06.987.147/0001-01


Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-100

PÁGINA-29/29v.

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO DE GERÊNCIA DE EMPRESA COMERCIAL QUE FAZ:
RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LIMITADA.

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração de Gerência de Empresa Comercial virem, que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Cartório, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabeliã do 3º Ofício, compareceu como Outorgante = RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Manoel Fonseca de Rezende, 141, Loja 01, Bairro São João, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.147/0001-01, endereço eletrônico não declarado, neste ato representada pelo sócio gerente - Warley Ribeiro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG nº 75.147/D e CPF- 005.263.666-64, filho de Francisco Ribeiro de Castro e de Doraci Gonçalves Ribeiro de Castro, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Júlia Miranda, 121, Bairro Quinta das Flores; reconhecida pela própria de mim, através da documentação acima, capaz, do que dou fé. Pela mesma outorgante, por seu representante legal me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora = LUCIANA MARA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, divorciada, economista, CI M-6.802.234 SSP/MG e CPF-935.511.186-04, filha de Francisco Ribeiro de Castro e de Doraci Gonçalves Ribeiro de Castro, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Julia Miranda, 121, Bairro Quinta das Flores; a quem confere amplos e gerais poderes de gerência da empresa outorgante, podendo: A) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação; B) movimentar contas em quaisquer agências bancárias, inclusive junto ao BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como junto à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Lajeado, Sicredi Integração RS/MG, CNPJ nº 91.159.764/001-80, Banco 748, agência 0179, c/c nº 98592-9, emitindo e endossando cheques, retirar cheques devolvidos, verificar saldos e retirar talões, abrir e encerrar contas bancárias, endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, receber o cartão magnético, cadastrar, alterar e desbloquear senha, fazer uso do mesmo, renovar e efetuar o cadastramento, assinar livros, termos, cadastros, levantar importâncias, requerer extratos; C) representá-la perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, inclusive junto do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos Órgãos do Imposto de Renda, Juntas Comerciais; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e Juizados Especiais; D) constituir procurador com poderes gerais para o Foro com as cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito; aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos; E) vender e/ou comprar bens imóveis em nome da outorgante, podendo para tanto assinar escritura, contrato ou promessa de compra e venda, transmitir e receber posse, domínio, direito, ação e servidões ativas, empossar e ser empossado, especialmente pelo constituto possessório, responder

alugar bens imóveis da outorgante assinando os contratos respectivos, representar junto a Cartório de Notas, de Registro de Imóveis, Administração Fazendária, requerendo quaisquer certidões que se fizerem necessárias ao referido fim; F) representá-la perante os Órgãos do DETRAN, CONTRAN, DER, Cartórios em Geral, Delegacias de Furtos e Roubos de Veículos e de Trânsito, Repartições Públicas em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde for preciso e no que se fizer necessário, podendo comprar e/ou vender quaisquer veículos em nome da outorgante, assinar recibo de compra e venda e transferência de registro, dar quitação, fazer vistorias, requerer 2ª Via do DUT, IPVA, Certidões de qualquer natureza, prestar declarações, apresentar provas, assinar autorizações e documentos diversos em nome do outorgante, requerer e recolher guias de impostos, e tudo mais que for de seu interesse; praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento deste mandato de gerência, reservando para si iguais poderes; tudo o que dará por firme e valioso. Todos os dados foram fornecidos pela outorgante, por seu representante legal, não se responsabilizando esta serventia pela veracidade dos mesmos. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (a) Warley Ribeiro de Castro. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Castro, da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Joselia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

Código: 1458-9 = 01 Ato
Emolumentos - R\$97,29
Recompe = R\$5,84
Taxa de Fiscalização Judiciária - R\$32,41
Total - R\$135,54
ISSQN - R\$4,86
Valor final ao Usuário - R\$140,40

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - MOTA DUTRA Rua Tavares de Melo, 260 - Loja 01 - Centro - CEP 38.400-000 Fone/Fax: (31) 3763-2088	9.141.209/0001-07
Corregedoria-Geral de Justiça	CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO 3º OF. CONSELHEIRO LAFAIETE MG	Rua Tavares de Melo, 260 - Loja 01 Centro - CEP 38.400-000
Selo: CNR08716 Cod. Segurança: 3081357726995116	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Comitê de Ações Práticas: T	
Emol: 103,13 TxPJ: 32,41 Total: R\$ 135,54	
Validade do Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
ISSQN Vr. ISSQN = R\$ 4,86 Total = R\$ 140,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES PAGOS
 Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	F.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
001626/2020/001/0	E	01	12/05/2020	RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA	02.026.001.10.302.0008.2040	3.3.90.39.99.00	1124	159	00032/2020	565	DC1626	74.054,98
Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO SUBSOLO I DA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020, DISPENSA 010/2020, AMAPARADO PELO DECRETO MUNICIPAL 574 DE 16/03/2020 E AE 941/2020 - CO												
TOTAL GERAL.....											74.054,98	
											Quantidade.....	1

Legenda

- Tipo: C - Complementar
- E - Estimativo
- G - Global
- O - Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES EMPENHADOS
 Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	F.R.	Processo	A.E.	Empenhado
001626/2020	E	01	20/03/2020	RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA	02.026.001.10.302.0008.2040	3.3.90.39.99.00	1124	159	00032/2020	00941/2020	80.028,38

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO SUBSOLO I DA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020, DISPENSA 010/2020, AMAPARADO PELO DECRETO MUNICIPAL 574 DE 16/03/2020 E AE 941/2020 - CO

TOTAL GERAL.....

80.028,38

Quantidade.....

1

Legenda

- Tipo: C - Complementar
 E - Estimativo
 G - Global
 O - Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA
ANULADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR

Unidade Gestora...:	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EXERCÍCIO
ORGÃO.....:	02 - PODER EXECUTIVO	2020
UNIDADE.....:	026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	EMPENHO/TIPO
SUB-UNIDADE.....:	001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	01626/Estimativo
FUNÇÃO.....:	10 - SAUDE	FICHA Nº
SUB-FUNÇÃO.....:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	01124
PROGRAMA.....:	0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
PROJETO/ATIVIDADE..:	2040 - MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO	
ELEMENTO.....:	3390399900 - Outros Serviços de Terceiros - Pess oa Jurídica	

FAVORECIDO...: 17601 - RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO...: R MANOEL FONSECA DE REZENDE, 141, LOJA:0 Telefone: (31)3762-2471
CIDADE.....: CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO: MG CGC/CPF: 06.987.147/0001-01

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO SUBSOLO I DA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020, DISPENSA 010/2020, AMAPARADO PELO DECRETO MUNICIPAL 574 DE 16/03/2020 E AE 941/2020 - CONTA 63790-4.

VALOR: 5.973,40 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA: 06 / 05 / 2020

TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS
CONTADORA

RITA DE KÁSSIA DA SILVA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DEMONSTRAÇÃO

SALDO DO EMPENHO.....:	*****5.973,40	VALOR ANULADO.....:	*****5.973,40
VALOR ANULADO.....:	*****5.973,40	DESCONTO.....:	*****0,00
SALDO ATUAL.....:	*****0,00	TOTAL.....:	*****5.973,40

PROCESSO	Modalidade: Dispensa	AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
Nº: 000032	Nº: 000010	Nº:
ANO: <u>2020</u>	EM: <u>20/03/2020</u>	EM: ___ / ___ / ___

Preparado por: MARIA SAUDE

Emitido por: MARIA SAUDE

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 41/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e IGAR - Comércio
e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: IGAR - Comércio e Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 17.140,00
VIGÊNCIA: 40 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.129.036/0001-03, com sede na Avenida Nélcio Cerqueira, nº. 687, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.662-060, neste ato representado por suas sócias administradoras, Ana Carolina de Castro Abrantes, portadora do CPF nº. 094.473.726-94 e RG nº. MG-15.631.911, e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, portadora do CPF nº. 281.341.766-15 e RG nº. M-2.502.034, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 036/2020, Dispensa 011/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não continuados, de ampliação da central de rede de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), com fornecimento e instalação de material, para atender às necessidades da Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, em caráter emergencial, devido à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

A contratação de empresa especializada por preço global se faz necessária para adequação da rede de gases medicinais da Policlínica Municipal, para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e possível isolamento. A contratação se dará de acordo com o Decreto Municipal nº. 574 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO

4.1 - O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

4.2 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

4.3 - O contratado terá o prazo impreterível de 12 (doze) horas para mobilização e início dos serviços;

4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5 - O local onde serão executados os serviços é a Policlínica Municipal, localizada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, esquina com a Rua José Domingos Alves Baeta, nº. 175, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG;

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

a) Executar com perícia os serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, empregando recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir utilização de trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem mesmo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto na hipótese dos §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

n) Obedecer aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

o) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

p) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, especialmente fornecimento de EPIs;

q) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

i) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

j) Cumprir fielmente os prazos de término do serviço, de acordo com o estipulado;

Parágrafo Único - O Contratado poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e do termo de referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste contrato e da proposta;

c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar o contratado por escrito de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;

f) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

g) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

h) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;

i) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

j) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- k) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- l) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- m) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- n) Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a crédito do contratado em conta bancária a ser indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais conferidas e aprovadas;

7.2 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;

7.3 – As notas fiscais e documentos que a acompanharem que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos;

7.4 – O Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;

7.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.6 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

7.7 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretarie;

7.8 - Concluída os serviços descritos neste contrato, o órgão de fiscalização terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo fiscal do contrato;

7.9 – A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação pelo contratado, junto com as notas fiscais, da seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação dos Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado;

8.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

3.4 - O presente contrato será acompanhado pelo servidor Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

9.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2040.33.90.39.0000 - ficha 1124 – fonte 159.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada compromete-se a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços prestados e materiais empregados, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato:

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato:

- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICACAO

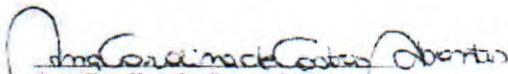
O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

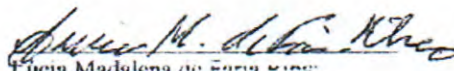
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

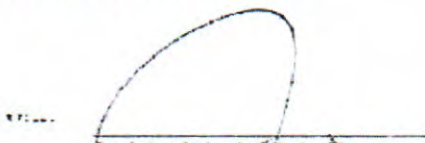
Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2020.



Ana Carolina de Castro Abrantes
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.


Lúcia Madalena de Faria Lima
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. /2020.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020

MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES PAGOS

Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	F.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
001816/2020/001/0	E	01	07/05/2020	IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.026.001.10.302.0008.2040	3.3.90.39.99.00	1124	159	00036/2020	565	DC1816	17.140,00

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE REDE DE GASES MEDICINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA MANUTENÇÃO DA POLICLINICA, CONFORME DISPENSA 11/2020 E AE 1141/2020. - CONTA: 63.790-0 - NOTA FISCAL 00003.

TOTAL GERAL.....

17.140,00

Quantidade..... 1

Legenda

- Tipo: C - Complementar
- E - Estimativo
- G - Global
- O - Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES EMPENHADOS
 Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
 Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	F.R.	Processo	A.E.	Empenhado
001816/2020	E	01	17/04/2020	IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.026.001.10.302.0008.2040	3.3.90.39.99.00	1124	159	0003672020	01141/2020	17.140,00

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE REDE DE GASES MEDICINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA MANUTENÇÃO DA POLICLINICA, CONFORME DISPENSA 11/2020 E AE 1141/2020. - CONTA: 63.790-0

TOTAL GERAL..... **17.140,00**
 **Quantidade**..... **1**

Legenda

- Tipo: C - Complementar
- E - Estimativo
- G - Global
- O - Ordinário

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 135/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Omega Comércio
e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Omega Comércio e Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 89.519,92
VIGÊNCIA: 60 dias.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.526.083/0001-27, com sede na Alameda dos Flamboyants, nº 75, Bairro Recanto dos Colibris, Município de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.408-048, (31) 98022-6794, e-mail: comercial@omegaenergy.com.br neste ato representado por seus sócios administradores Edmour Tadeu Bacta Matcus, portador do CPF nº.089.595.696-90, e RG nº.M-7549616 e Janaina Vitoria Bacta Gonçalves, portadora do CPF nº038.069.846-38 e RG nº MG10836970 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 094/2020, Tomada de Preço 007/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22 §1º c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de instalação elétrica de gerador, com fornecimento de material, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Englobam o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de instalação elétrica de gerador, com fornecimento de material, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1/23

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, no CREA ou CAU, do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO);
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 89.519,92 (Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global, tipo menor preço por item.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 – O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo, que fazem parte do presente instrumento de contrato independente da transcrição, podendo os prazos serem prorrogados ou rescindidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executado o serviço é na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.7 – O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pelo fiscal/servidor responsável, para posterior para verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, projetos e do contrato.

4.8 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Edital, no Termo de Referência e

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.9 - Critério de aceitação do serviço: A empresa executora deverá apresentar os certificados de qualidade dos produtos empregados nos serviços, obedecidas a recomendações das normas pertinentes, documentos estes que são fornecidos pelos fabricantes. Os certificados, que devem ser devidamente arquivados pela fiscalização, devem conter os resultados dos ensaios feitos para o controle tecnológico que comprovem a qualidade do produto.

4.10 - Para aprovação dos serviços a fiscalização irá acompanhar a execução de todas as etapas descritas nos procedimentos executivos, atentando que os trabalhos foram realizados conforme as recomendações constantes no documento.

4.11 - Os serviços serão aceitos mediante estarem executados conforme projeto, memoriais e planilhas orçamentárias, e ter havido limpeza e descarte do entulho gerado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 - O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente,

[Assinatura]

[Assinatura]

5/23

[Assinatura]

[Assinatura]

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo indicado no item 7.25.
7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;
- e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 - O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, dá

ehi

MMMA

6/23

M

Edmundo

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbção), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

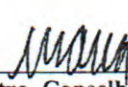
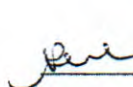
7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

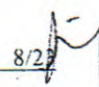
7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

7.22 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



8/27 



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços

ae

M

Edmson

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e o CONTRATADO anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- i.1) Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o CONTRATADO, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao CONTRATANTE, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- m) Comunicar por escrito ao setor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
- o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE, quando o CONTRATANTE considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O CONTRATADO não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.3 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADO será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo CONTRATADO, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

10.5 - O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

condições estipuladas neste Edital.

- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o CONTRATADO, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do CONTRATADO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao CONTRATADO dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do CONTRATADO.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o CONTRATADO, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, Secretário Municipal de Obras e Meio ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.





13/23







GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do CONTRATADO o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar

[Assinatura]

[Assinatura]

14/23

[Assinatura]

[Assinatura]

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1- 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente; 13.4.2.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples-apostilamento, na forma do artigo 65,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem: 13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer

[Assinatura]

[Assinatura] 16/23

[Assinatura]

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual. 13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - **Disposições gerais** 13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - **Do direito de defesa**

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - **Do assentamento em registros**

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - **Da sujeição a perdas e danos**

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e

Ass

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Maria 7/23

Adman

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo CONTRATADO, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO:

- a) A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência do CONTRATADO, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o CONTRATADO não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATADO será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao CONTRATADO, mediante avaliação prévia do CONTRATANTE;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo CONTRATADO;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao CONTRATADO o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

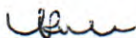
14.8 - Ocorrendo à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o CONTRATADO indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o CONTRATADO o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do CONTRATADO justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

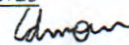
14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19/23







GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATADO e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

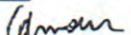
18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação





20/23





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

escrita do contratado.

18.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 – O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o CONTRATADO, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o CONTRATADO, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

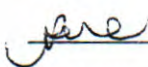
19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o CONTRATANTE poderá suspender o contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 – Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do CONTRATADO, o CONTRATANTE no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o CONTRATADO.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o CONTRATADO deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do CONTRATANTE para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

19.6 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 – A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O CONTRATADO se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - Informar imediatamente o CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do CONTRATADO, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao CONTRATADO negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.026.001.10.302.0008 2040 3.3.90.39.00.00 Ficha 400 Fonte 102

02.026.001.10.302.0008 2040 3.3.90.39.00.00 Ficha 1124 Fonte 159

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Fábio Guimarães Machado, Engenheiro Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

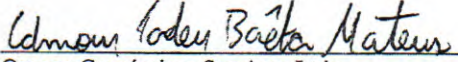
O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

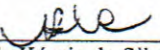
Conselheiro Lafaiete, 23 de Setembro de 2020.




Edmar Tadeu Baeta Mateus
Omega Comércio e Serviços Ltda
CNPJ 21.526.083/0001-27



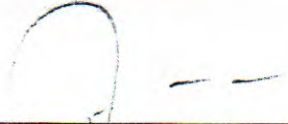
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras




Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marqus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.

23/23